

**Ação de Follow-Up Dirigida à Avaliação do Grau de Efetivação das Medidas de Tutela da Legalidade
 Decorrentes do Relatório de Inspeção N.º I/00569/AOT/16 | REN do Município de Vagos
 Processo n.º NUI/AA/OT/000005/24.6.AOT**

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação de *follow-up*, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2024, visou avaliar o grau de acolhimento e de concretização das recomendações formuladas no relatório da ação de inspeção n.º I/00569/AOT/16, que avaliou o cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), no município de Vagos.

1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusão		Recomendação	
C1	<p>Em apenas nove das 23 situações destituídas de controlo prévio foram proferidas decisões conducentes à reintegração da legalidade no âmbito do RJREN, com os seguintes resultados:</p> <ul style="list-style-type: none"> Regularização do procedimento conducente à execução de uma infraestrutura rodoviária (situação n.º 23); Legalização de uma operação urbanística (situação n.º 02); Emitidas quatro ordens de demolição, duas das quais executadas (situações n.º 08, 09, 11 e 27); <p>Emitidas três decisões pelo Ministério Público, condenando a Câmara Municipal de Vagos a decidir no plano da reintegração da legalidade, uma das quais com sentença transitada em julgado no TAF de Aveiro (situações n.º 01, 12 e 26).</p>		
C2	<p>A CCDRC, I.P. concorreu para a concretização da regularização de três das situações referenciadas, tendo demonstrado estar a desenvolver medidas conducentes à</p>	R1	<p>CCDRC, I.P.</p> <p>Demonstrar, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, ter concretizado as medidas de reposição da</p>

Ação de Follow-Up Dirigida à Avaliação do Grau de Efetivação das Medidas de Tutela da Legalidade Decorrentes do Relatório de Inspeção N.º 1/00569/AOT/16 | REN do Município de Vagos
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/24.6.AOT

Conclusão		Recomendação	
	reintegração das cinco restantes, que lhe foram cometidas no ano de 2016.		legalidade relativas às situações n.º 08, 19, 27, 28 e 29.
C3	A APA, I.P. não demonstrou ter assegurado a implementação das medidas reintegradoras da legalidade que lhe foram dirigidas no ano de 2016, subsumíveis à interferência de cinco das situações com o domínio hídrico, que se presumem integradas em terrenos dominiais do Estado.	R2	<u>APA, I.P.</u> Demonstrar, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado , ter concretizado as medidas de reposição da legalidade relativas às situações n.º 13, 20, 21, 22 e 30.

1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- a) O envio do relatório aos **Gabinetes de S. Exa. a Ministra do Ambiente e Energia e de S. Exa. o Ministro Adjunto e da Coesão Territorial**, tendo em vista a sua homologação, por força, respetivamente, do n.º 5 do artigo 25.º e do n.º 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção (RPI) da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10 466/2017, de 30 de novembro.
- b) O envio do relatório, após homologação, ao **Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro**, por referência ao **processo n.º 630/19.7BEAVR**, para eventual apreciação da factualidade apurada em relação à situação n.º 01, superveniente à decisão que condenou a Câmara Municipal de Vagos a tomar posse administrativa do prédio aonde ocorreram as obras e a adotar as medidas necessárias para a sua demolição.

**Ação de Follow-Up Dirigida à Avaliação do Grau de Efetivação das Medidas de Tutela da Legalidade
 Decorrentes do Relatório de Inspeção N.º I/00569/AOT/16 | REN do Município de Vagos
 Processo n.º NUI/AA/OT/000005/24.6.AOT**

2. Quadro de Ponderação

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4. DO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA		PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R1 – CCDRC, I.P. Demonstrar, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, ter concretizado as medidas de reposição da legalidade relativas às situações n.º 08, 19, 27, 28 e 29.</p>	<p>A CCDRC, I.P. informou que está a efetuar as diligências necessárias para assegurar a reposição da legalidade no prazo definido na recomendação, para todas as situações identificadas.</p> <p>No caso da situação n.º 08, deu nota de ter notificado o particular, em 23/05/2024, de que as obras em causa por serem ilegalizáveis deverão ser demolidas no prazo de 180 dias e o terreno reposto na situação anterior.</p>		<p>Propõe-se manter a recomendação, para efeitos de acompanhamento da sua implementação, não obstante o acolhimento manifestado.</p> <p>O projeto de relatório deve ser atualizado no ponto 3.2. relativo à efetivação da reposição da legalidade, com a informação agora transmitida pela CCDRC, I.P.</p>
<p>R2 – APA, I.P. Demonstrar, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, ter concretizado as medidas de reposição da legalidade relativas às situações n.º 13, 20, 21, 22 e 30.</p>	<p>Situação n.º 13</p>	<p>A APA, I.P. reiterou a informação anteriormente transmitida de que o particular obteve um TURH relativo a uma autorização para instalação de uma vedação na margem. Sobre as construções existentes referiu que se encontram fora do domínio hídrico, mas deu nota que solicitou esclarecimentos à autarquia sobre o seu eventual licenciamento.</p>	<p>Propõe-se manter a recomendação, para efeitos de acompanhamento da sua implementação, atendendo a que a efetivação da reposição da legalidade ainda não ocorreu em nenhuma das situações identificadas.</p> <p>Sobre a situação n.º 13, a APA, I.P. não evidenciou ter realizado a fiscalização ao local no sentido de averiguar</p>

**Ação de Follow-Up Dirigida à Avaliação do Grau de Efetivação das Medidas de Tutela da Legalidade
 Decorrentes do Relatório de Inspeção N.º I/00569/AOT/16 | REN do Município de Vagos
 Processo n.º NUI/AA/OT/000005/24.6.AOT**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4. DO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA		PONDERAÇÃO/RESULTADO
	Situação n.º 20	O particular não regularizou a situação e a APA, I.P informou que realizou uma fiscalização ao local, em 28/05/2024, mas ainda não proferiu uma decisão.	<p>as novas construções existentes, conforme preconizado no projeto de relatório, ação que deverá agora desenvolver, em articulação com a autarquia, após a receção do relatório final.</p> <p>O projeto de relatório deve ser atualizado no ponto 3.2. relativo à efetivação da reposição da legalidade, com a informação transmitida pela APA, I.P.</p>
	Situação n.º 21	A APA, I.P. informou que emitiu um parecer favorável condicionado, em 28/08/2019, relativo à “requalificação ambiental das lagoas de Covão do Lobo”, no que se refere à lagoa, margens e áreas envolventes, mas até à data a CMV, infratora nesta situação, ainda não solicitou TURH, encontrando-se a situação por regularizar. Disso deu nota à autarquia, em 03/06/2024.	

**Ação de Follow-Up Dirigida à Avaliação do Grau de Efetivação das Medidas de Tutela da Legalidade
 Decorrentes do Relatório de Inspeção N.º I/00569/AOT/16 | REN do Município de Vagos
 Processo n.º NUI/AA/OT/000005/24.6.AOT**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4. DO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA		PONDERAÇÃO/RESULTADO
	Situação n.º 22	A APA, I.P. informou que emitiu um parecer favorável condicionado, em 29/08/2019, relativo à “requalificação ambiental das lagoas de Covão do Lobo”, no que se refere à lagoa, margens e áreas envolventes e deu nota de que a CMV, infratora nesta situação, requereu TURH, em 10/04/2024, cujo processo se encontra em análise.	
	Situação n.º 30	A APA, I.P. reiterou a informação anteriormente transmitida e acrescentou que o particular requereu TURH, em 09/04/2024, que se encontra em fase de instrução.	
<p>R3 - CMV</p> <p>Demonstrar, no prazo que lhe for concedido para o exercício do contraditório, estar a diligenciar no sentido de dar cumprimento à sentença proferida no âmbito do processo n.º 630/19.7BEAVR, que já transitou em julgado.</p>	<p>A autarquia deu nota da 4.ª alteração ao PDM de Vagos, publicada no aviso n.º 3726/2024, de 15 de fevereiro, e em resultado da qual as obras visadas no presente processo passaram a integrar solo urbano, designadamente espaços urbanos de baixa densidade.</p> <p>Embora da alteração ocorrida não resulte a desafetação da REN, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/19, de 20 de agosto, a CMV informou que se encontra em curso um procedimento com esse fim, prevendo a sua conclusão no final do presente ano.</p>		<p>A alteração do PDM não altera as circunstâncias que concorreram para a decisão do TAF de Aveiro, pelo facto de as obras se manterem na REN, prevalecendo sobre as demais disposições de regime de uso do solo decorrente de uma opção de classificação ou qualificação do solo (cf. n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio).</p> <p>Para além de que a hipotética exclusão da REN se afigura como uma mera intenção, que não se sabe quando e como ocorrerá, desconhecendo-se se a proposta em causa será acolhida em função da</p>

**Ação de Follow-Up Dirigida à Avaliação do Grau de Efetivação das Medidas de Tutela da Legalidade
 Decorrentes do Relatório de Inspeção N.º I/00569/AOT/16 | REN do Município de Vagos
 Processo n.º NUI/AA/OT/000005/24.6.AOT**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4. DO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	<p>Entende a autarquia que as obras são passíveis de legalização e informou que o particular submeteu, em 03/04/2024, um pedido de legalização, prevendo que a reposição da legalidade possa ocorrer no prazo de 180 dias.</p>	<p>respetiva avaliação e ponderação a realizar pela CCDRC e APA, IP, nos termos e condições previstos na lei.</p> <p>Face ao exposto, haverá que atualizar o ponto 3.2.4. do projeto de relatório, com o objetivo de a versão final poder considerar a resposta prestada pela CMV e a avaliação que dela resultou, propondo-se eliminar a conclusão C4 e a recomendação que lhe estava associada (R3), com o objetivo de as reconduzir a uma proposta a dirigir ao TAF de Aveiro, por referência ao seu processo n.º 630/19.7BEAVR, com a seguinte proposta de redação:</p> <p><i>“O envio do relatório ao TAF de Aveiro, para eventual apreciação da factualidade apurada em relação à situação n.º 01, descrita no seu ponto 3.2.4., atenta a sentença proferida no processo n.º 630/19.7BEAVR.”</i></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Ação de Follow-Up Dirigida à Avaliação do Grau de Efetivação das Medidas de Tutela da Legalidade
Decorrentes do Relatório de Inspeção N.º I/00569/AOT/16 | REN do Município de Vagos
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/24.6.AOT**

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O relatório foi homologado, em 24/10/2024, pela Senhora Ministra do Ambiente e Energia, no qual exarou o seguinte despacho:

“Considerando o Relatório Final da Ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do relatório de inspeção n.º I/00569/AOT/16 - REN do município de Vagos, formulado pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do ofício n.º S-2024/24298 S/11286/AOT/24, de 03-07-2024, Homologo.

24/10/2024

Ass.) Maria da Graça Carvalho”

E, em 25/11/2024, pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, no qual exarou o seguinte despacho:

“Ao abrigo do n.º1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 23/2012, de 01 de fevereiro e o n.º 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXIV Governo Constitucional, homologo a proposta constante do Relatório n.º I/04953/AOT/24, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), relativo à ação de follow-up dirigida à avaliar do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do relatório de inspeção n.º I/00569/AOT/16, no exercício das competências que me foram delegadas por Sua Excelência o Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, nos termos da al. d) do n.º 1 e a al. f) do n.º 2 do Despacho n.º 7194/2024, de 02 de julho.

Determino, ainda, o envio do relatório ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, para eventual apreciação da factualidade aqui apurada, superveniente à decisão que condenou a Câmara Municipal de Vagos a tomar posse administrativa do prédio onde ocorreram as obras e a adotar as medidas necessárias para a sua demolição.

25/11/2024

Ass.) Hernâni Dias”